



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



LEI N°. 2.017
De 30 de março de 2017.

Altera a Lei n° 1.496 de 06 de outubro de 2011 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, nos usos de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - A Lei 1.496 de 06 de outubro de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1° - Para efeito do que dispõe o art. 100, §3° e 4° da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 62, de 09 de dezembro de 2009, no âmbito da Fazenda Municipal de Itabaiana, serão consideradas de pequeno valor os débitos ou obrigações que não excedam o valor do maior benefício do regime geral de previdência social vigente à data do recebimento da ordem judicial de pagamento, ou da apresentação, pelo credor, da decisão judicial transitada em julgado, incluídas nesse âmbito as atualizações realizadas judicialmente”.

Omissis.....
.....

“Art. 2° - Se, do valor apresentado pelo interessado, ou ordenado pelo judiciário, por efeito de atualização, já na esfera administrativa, considerado apenas o tempo entre a data do recebimento da ordem judicial de pagamento ou do protocolo do pedido de pagamento, a quantia do débito não ultrapassar o teto do valor do maior benefício do regime geral de previdência social, deve ser realizado o pagamento integral, destacando-se no comprovante de quitação o quanto se refere ao principal e à atualização, registrados também os termos inicial e final dos cálculos e os índices utilizados”.

Art. 2° - Acrescenta-se ao art. 1° da Lei 1.496 de 06 de outubro de 2011 o § 6°, com a seguinte redação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

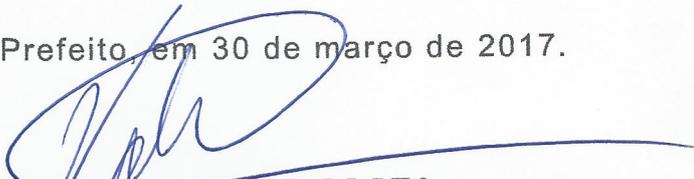


“§6º - As obrigações de pequeno valor serão atualizadas em conformidade com, esta Lei, por ato do Poder Executivo, quando houver alterações do teto do regime geral da previdência social.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2017.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal